PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

17.5.2005 PE 357.897v02-00

ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELA RELATORA

Projecto de relatório **(PE 347.130v02-00)**
Rosa Díez González
Plano de Acção da UE em matéria de luta contra o terrorismo
2004/2214(INI))

Proposta de recomendação

Alteração de compromisso 1 - A
(Alteração que substitui as alterações 4 (Voggenhuber); 5 (Alvaro); 7 (Catania); 35 (Cederschiöld) e o texto original)
Considerando A

A. Considerando que os direitos humanos são inegociáveis, indivisíveis e intransferíveis e que a missão mais importante da democracia é a protecção ***da liberdade*** e dos direitos ***fundamentais*** dos cidadãos, ***e que, em nome da luta contra o terrorismo, não pode ser elaborada legislação susceptível de ter consequências contrárias a esse objectivo,***

Or. es

Alteração de compromisso 2 - B
(Alteração que substitui as alterações 8 (Mastenbroek); 9 (Díez González) e o texto origina)
Considerando B

B. Considerando que, pelo contrário, o terrorismo ataca as liberdades fundamentais, estimula ***uma polarização nociva*** e procura destruir, com recurso a métodos violentos, a própria democracia, provocando um clima que atenta contra o direito da população ***a viver em paz e liberdade***,

Or. es

Alteração de compromisso 3 - C
(Alteração que substitui as alterações 13 (Díez González); 14 (Guardans); 15 (Duquesne); 16 (Reul) e o texto original)
Considerando D

D. Considerando que o terrorismo constitui uma das mais graves ameaças ***contra a democracia, um dos principais problemas*** dos cidadãos europeus e ***uma*** agressão ***às liberdades consagradas na*** Carta dos Direitos Fundamentais da União,

Or. es

Alteração de compromisso 4 - D
(Alteração que substitui as alterações 20 (Lambrinidis); 21 (Voggenhuber); 22 (Díez González); 62 (Voggenhuber) e o texto original)

Considerando H

H. ***Considerando que a promoção dos direitos humanos é a melhor maneira de lutar contra o terrorismo e combater o extremismo e a intolerância que o sustentam. Considerando, além disso, que é necessário*** actuar sobre o contexto legitimatório dos actos terroristas e dos discursos que o sustentam e desmascarar e perseguir aqueles que defendem ou encorajam a violência como método de solução de conflitos de carácter político, económico, social ou de qualquer outra índole,

Or. es

Alteração de compromisso 5 - E
(Alteração que substitui as alterações 24 (Díez González); 25 (Guardans); 26 (Reul); 27 (Duquesne); 23 (Alvaro) e o texto original)

Considerando I

I. Considerando que o facto de coexistirem, na Europa e no mundo, diferentes formas de terrorismo torna imprescindível a adopção de medidas específicas para combater ***de modo eficaz*** cada uma dessas formas,

Or. es

Alteração de compromisso 6 - F
(Alteração que substitui as alterações 30 (Díez González); 31 (Díaz de Mera) e o texto original)

Considerando K

K. Considerando que só ***a*** democracia e o respeito absoluto dos direitos humanos e das

liberdades fundamentais ***podem*** garantir ***uma resposta europeia eficaz na luta contra o*** terrorismo,

Or. es

Alteração de compromisso 7 - G
(Alteração que substitui as alterações 32 (Díez González); 33 (Guardans); 34 (Duquesne); 35 (Cederschiöld); (?), 37 (Voggenhuber); 38 (Díez González) e o texto original)

Considerando M

M. ***Considerando que os assassinatos, as torturas, as perseguições, os sequestros e as ameaças cometidas pelos terroristas são acções humanas tão condenáveis e abjectas que de modo algum podem ser justificadas. A*** exclusão dos seus actos de qualquer consideração de ordem moral ou política que o justifique é um ***instrumento necessário*** para o derrotar, ***o que não impede que se proceda com coragem a uma análise e à transformação das causas que podem levar alguém a tornar-se terrorista***,

Or. es

Alteração de compromisso 8 - H
(Alteração que substitui as alterações 39 (Reul); 40 (Díaz de Mera) e o texto original)

Considerando N

N. Considerando que a União Europeia mostrou já a sua solidariedade para com as vítimas do terrorismo***, entre outras,*** mediante:

- a Declaração de 25 de Março de 2004, em que o Conselho Europeu declarou o dia 11 de Março "Dia Europeu das Vítimas do Terrorismo",
- a adopção da Directiva 2004/80/CE do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade, entre as quais se incluem as vítimas de actos terroristas;
- o estabelecimento, desde 2004, de um programa-piloto destinado a financiar projectos de ajuda às vítimas do terrorismo e às suas famílias, tanto do ponto de vista psicológico, como médico e social,

e que estas medidas devem ser desenvolvidas e actualizadas,

Or. es

Alteração de compromisso 9 - I
(Alteração que substitui as alterações 42 (Díez González); 43 (Voggenhuber); 44 (Reul); 45

(Guardans); 46 (Reul) (?), 47 (Díez González) e o texto original)

Considerando P

P. Considerando que ***as*** vítimas ***do terrorismo são um referente da democracia e que os poderes públicos têm de escutar a sua*** voz ***e*** a sua verdade, ***assim como garantir que sejam tidas em consideração nas instâncias onde se tomem decisões para combater*** aqueles que as tornaram protagonistas independentemente da sua vontade,

Or. es

Alteração de compromisso) 10- J
(Alteração que substitui as alterações 51 (Reul); 52 (Díez González); 53 (Fava); 54 (Guardans/Duquesne) e o texto original)

Nº 1, alínea a)

a) ***C***riar uma ***Unidade*** Europeia ***responsável pelas políticas em prol das*** vítimas do terrorismo, ***sob a responsabilidade e a competência directas do Coordenador Europeu para a Luta contra o Terrorismo.*** Essa ***unidade será*** um ponto de referência ***da política europeia neste domínio e terá como objectivo acolher, escutar, informar e assistir às vítimas, bem como promover a aplicação das medidas necessárias ao êxito da sua gestão.***

Anualmente, a Comissão e o Coordenador Europeu para a Luta contra o Terrorismo prestarão contas ao Parlamento Europeu do desenvolvimento das suas actividades. O Parlamento Europeu avaliará esse relatório e, se necessário, proporá a adopção das medidas que considere necessárias.

A referida unidade convocará no mínimo todos os anos um "Fórum europeu das vítimas do terrorismo" que reunirá os representantes das ***instituições da União Europeia, do Conselho da Europa, dos parlamentos e dos governos nacionais, bem como*** associações ***e fundações*** das vítimas do terrorismo.

Esse Fórum terá como função principal assegurar que a voz das vítimas seja ouvida e atendida regularmente pelas autoridades competentes;

Or. es

Alteração de compromisso 11- K
(Alteração que substitui as alterações 28 (Reul); 55 (Voggenhuber); 57 (Duquesne/Lax); 58 (Díez González); 59 (Voggenhuber); 60 (Díaz de Mera) e o texto original)

Nº 1, alínea b)

b) ***Propor à União Europeia e aos Estados-Membros que apoiem, no âmbito das Nações Unidas, os esforços em curso para a adopção de uma definição global do***

terrorismo e a conclusão, o mais rapidamente possível, da Convenção Global sobre o Terrorismo Internacional e estudem, neste contexto, a inclusão de determinados atentados terroristas entre os crimes que o Tribunal Penal Internacional é competente para julgar, advogando, assim, que esses crimes sejam imprescritíveis e se incluam na categoria jurídica daqueles que a Comunidade e o Direito Internacional consideram mais graves e inadmissíveis. Ao mesmo tempo promover-se-á a ***imprescritibilidade dos crimes terroristas nos Estados-Membros, de modo a traduzir a reprovação da comunidade internacional, que os considera como fazendo parte dos*** mais graves e inadmissíveis ***crimes contra a humanidade***;

Or. es

Alteração de compromisso 12 - L
(Alteração que substitui as alterações 61) (Mastenbroek/Fava); 96 (Alvaro))

Passa a ser o considerando J bis (novo)

J bis. Considerando que é necessário adoptar medidas para lutar contra o terrorismo, nomeadamente com base na promoção de novas iniciativas de pacificação e mediação nas sociedades marcadas pelos conflitos e a divisão, através da adopção de políticas de comércio, ajuda e investimento a longo prazo que contribuam para o combate à pobreza e permitam o reforço das instituições democráticas e a transparência a nível nacional e mundial, por meio de iniciativas que contribuam para alcançar estes objectivos;

Or. es

Alteração de compromisso 13 - M
(Alteração que substitui as alterações 63 (Díez González); 64 (Reul) (?) e o texto original)

Nº 1, alínea c)

c) promover, em conformidade com o espírito do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, a ***cooperação judicial em matéria penal com base no reconhecimento mútuo e o reforço do papel da Eurojust, tendo em vista a futura*** criação de uma Procuradoria Europeia ***(supressão)***;

Or. es

Alteração de compromisso 14 - N
(Alteração que substitui as alterações 65 (Díez González); 66 (Guardans/Duquesne); 67 (Voggenhuber); 68 (Reul); 69 (Díaz de Mera) e o texto original)

Nº 1, alínea d)

d) encorajar a transformação da Europol ***num órgão da União Europeia submetido*** ao controlo democrático do Parlamento Europeu e do Conselho, sob o controlo

jurisdicional do Tribunal de Justiça;

Or. es

Alteração de compromisso 15- O
(Alteração que substitui as alterações 70 (Duquesne); 71 (Alvaro); 72 (Duquesne); 73 (Díez González); 76 (Díaz de Mera) e o texto original)

Nº 1, alínea e)

e) reforçar prioritariamente as modalidades de informação preventiva proveniente dos serviços de inteligência dos Estados-Membros entre si e a Europol***, sempre dentro do respeito pelo princípio de salvaguarda da protecção dos dados pessoais***. ***Fomentar os mecanismos de colaboração e intercâmbio de informações entre a Europol e a Eurojust, precisando as modalidades de cooperação entre ambos;***

Or. es

Alteração de compromisso 16 - P
(Alteração que substitui as alterações 77 (Díez González); 78 (Duquesne/Guardans) e o texto original)

Nº 1, alínea g)

g) ***instar a Comissão a fiscalizar a transposição nas legislações nacionais e*** a aplicação ***(supressão)*** completa e leal da totalidade dos instrumentos jurídicos adoptados pela União Europeia para lutar contra o terrorismo e a ***elaborar periodicamente uma lista dos Estados-Membros que ainda não tiverem transposto tais medidas na ordem jurídica nacional***;

Or. es

Alteração de compromisso 17 - Q
(Alteração que substitui as alterações 80 (Reul); 81 (Voggenhuber); 82 (Duquesne/Lax) e o texto original)

Nº 1, alínea h)

h) proceder, até ao final de 2005, em concertação com o Parlamento Europeu, a uma avaliação minuciosa da aplicação do plano de acção revisto/roteiro da UE em matéria de luta contra o terrorismo ***a fim de verificar o seu grau de cumprimento e a sua eficácia na dupla perspectiva de garantir, ao mesmo tempo, a segurança colectiva e a liberdade individual. Essa avaliação deve ter uma periodicidade anual;***

Or. es

Alteração de compromisso 18 - R
(Alteração que substitui a alteração 90 (Mastenbroek)

Nº 1, alínea j bis)

j bis) ***convidar a Comissão a identificar e estudar as melhores práticas desenvolvidas nos Estados-Membros e nos países terceiros no domínio das políticas contra o terrorismo e da prevenção da radicalização, que poderiam servir de base para a estratégia da Comissão;***

Or. es

Alteração de compromisso 19 - S
(Alteração que substitui as alterações 91 (Díez González); 92 (Duquesne/Guardans); 93 (Catania); 94 (Díaz de Mera); 95 (Reul); e o texto original)

Nº 1, alínea k)

k) ***(supressão)*** desenvolver, nos meios de comunicação social, programas educativos que tenham por objectivo:

- combater o ambiente legitimatório que constitui o caldo de cultura favorável ao ódio racista, religioso ou ideológico;
- desenvolver uma pedagogia para a paz, a convivência pacífica, a liberdade e o respeito dos direitos humanos;
- ***promover e fomentar o diálogo e o entendimento entre as diversas culturas e religiões;***
- ***assegurar que a linguagem utilizada não reforce, de forma involuntária, os objectivos dos terroristas;***

Or. es